

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E VANETE DALL AGNOL.

Nº 30/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e VANETE DALL AGNOL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.603.126/0001-08, com sede na Rua Max Padaratz, nº 109, Bairro Santo André da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 20/2025, Dispensa de Licitação nº 13/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un	Vl.Unitário	Valor Total
1	UNIFORMES ESCOLARES KIT UNIFORME ESCOLAR PARCIAL, CONTENDO 1 CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA POLIVISCOSE, 1 CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA POLIVISCOSE, 1 CORTA VENTO COM TECIDO REPELENTE A ÁGUA E 1 CALÇA MALHA CHIMPA, 1 CALÇÃO COLEGIAL MASCULINO OU DE SUPLEX FEMININO. TODAS AS PEÇAS CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA COM ESTAMPAS EM SERIGRAFIA DTF CONFORME SOLICITADO PELA SEC. DA EDUCAÇÃO.	115 KT	233,50	26.852,50
2	UNIFORME ESCOLAR KIT UNIFORME ESCOLAR PARCIAL, CONTENDO 2 CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA POLIVISCOSE, 2 CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA POLIVISCOSE, 1 CORTA VENTO COM TECIDO REPELENTE A ÁGUA E 1 CALÇA MALHA CHIMPA E 1 BLUSA FECHADA CONFECCIONADA EM MALHA CHIMPA, 1 CALÇÃO COLEGIAL MASCULINO OU DE SUPLEX FEMININO. TODAS AS PEÇAS CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA COM ESTAMPAS EM SERIGRAFIA DTF CONFORME SOLICITADO PELA SEC. DA EDUCAÇÃO.	23 KT	352,00	8.096,00
Total R\$ ->				34.948,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues junto a Escola Municipal Floriano Peixoto, sito à Rua Antônio Pauletti, nº 1109, esquina com a Rua Amalha Dal Soglio, Centro, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio;

b) Em hipótese alguma serão aceitos produtos diferentes dos contratados;

c) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

d) Os produtos que porventura se apresentarem avariados, estragados, com defeitos de fabricação e/ou com embalagens impróprias, deverão ser substituídos de imediato;

e) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

f) A contratada deverá garantir que os Uniformes Escolares e seu fornecimento obedecerão aos mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.03 - Setor de Gastos Não Computados no Ensino

2.033 - Atividades do Salário Educação

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 03 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%

(dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de Março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

VANETE DALL AGNOL,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se